Exmo. Sr.

Secretário de Município da Fazenda

**Requerimento de Análise Fiscal para Baixa**

Nome / Razão Social:

Inscrição Municipal:

CPF / CNPJ:

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail:

Representante Legal ou Procurador:

Vem solicitar a Vossa Excelência **Análise Fiscal para Baixa** de sua inscrição municipal a contar a partir de: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para a qual anexa o Alvará de Licença (original).

Orientações e procedimentos:

1) A baixa da inscrição municipal deverá ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cessação da atividade, sob pena de multa conforme legislação vigente;

2) Quando a solicitação for efetuada fora do prazo previsto no item 1, dar-se-á baixa da inscrição a partir da data da solicitação ou de forma retroativa à cessação da atividade, desde que devidamente comprovada;

3) Deverá ser apresentado Alvará original, sob pena de pagamento de multa por extravio, equivalente a 15 (quinze) URMs;

4) O contribuinte deverá estar com a escrituração fiscal encerrada até a data da baixa informada acima e entregar, no prazo de 3 (três) dias, as notas fiscais de serviço emitidas nos últimos cinco anos, bem como notas fiscais não emitidas, para fins de inutilização, salvo no período de utilização de NF-e;

5) Caso seja optante pelo Simples Nacional em qualquer período, o contribuinte deverá possuir declarações corretas nos extratos (DAS), bem como pagamento ou parcelamento em dia de débitos porventura existentes;

6) No prazo de 15 (quinze) dias, a partir do protocolo, estarão disponíveis informações quanto a análise do pedido, desde que atendido o prazo estabelecido no item 4;

7) Através do presente, o(a) contribuinte declara ter ciência de que poderá receber comunicações e atos oficiais por meio do sistema de Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, devendo acessar o sistema SIGISS para consulta-las até a conclusão da análise fiscal para baixa sem prejuízo da ciência tácita prevista no Art. 158-A da Lei Municipal nº 6.822/09;

8) Poderão ser cancelados os débitos correspondentes ao período posterior ao encerramento da atividade, desde que comprovada a cessação com documentos hábeis, sem prejuízo do pagamento pelo contribuinte das custas processuais e/ou emolumentos e das penalidades cabíveis;

9) A concessão de baixa retroativa não implica em devolução de tributos pagos em data posterior ao encerramento da atividade;

10) A Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de inscrição baixada somente será emitida com o pagamento ou parcelamento em dia de eventuais débitos, respectivamente.

Declaro que li e estou ciente quanto às orientações e procedimentos acima.

Rio Grande, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: